

PARECER N° 16/2021

PROJETO DE LEI N° 07/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”.

Visa à matéria autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, consta do projeto de lei em exame as fontes de recursos disponíveis para cobrir essa despesa.

Recebido e publicado no mural de avisos da Câmara Municipal, no dia 19/04/2021, o projeto de lei em exame foi encaminhado a esta Comissão para, no prazo de 30 dias, receber parecer, em conformidade com disposto no art. 181 do Regimento Interno.

Foi encaminhado a esta Comissão o Ofício nº 192/2021, subscrito pelos vereadores Donizete, Noraldino, Jean, Dão, Michirra, Netim e William, no qual informam a renúncia ao prazo de 15 para apresentação de emendas ao projeto de lei em questão, prazo esse que lhes é conferido pelo §1º do referido art. 181.

Foi apresentada também declaração, por mim assinada, na qual informo que o vereador Valdo Tora não pode assinar o referido ofício por estar de atestado médico.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos adicionais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

No projeto em referência, o crédito especial ora pretendido tem por objetivo atender à despesa das Caixas Escolares do Município.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para ocorrer às despesas com a abertura do referido crédito especial.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 2021.

Sala das Comissões, de 28 de abril de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator